

1. Disposições Gerais

1.1. O Banco Itaucard S.A., com sede na Alameda Pedro Calil, 43, na Cidade de Poá, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.192.451/0001-70 ("Itaucard"), disponibiliza aos seus clientes titulares de cartões de crédito com programas de pontos ou recompensas ("Clientes"), o Acelerador de Pontos.

1.2. O Acelerador de Pontos é um benefício que possibilita aos Clientes, que a ele aderirem, acumular pontos adicionais no programa de pontos ou recompensas atrelado ao cartão de crédito, mediante o pagamento de um valor percentual, estabelecido no momento da adesão, aplicado sobre os gastos totais elegíveis à pontuação no respectivo programa de pontos ou recompensas ("Acelerador de Pontos").

1.3. Os pontos adicionais acumulados pelo Acelerador de Pontos serão somados aos pontos acumulados no programa de pontos atrelado ao cartão de crédito a partir da fatura fechada no mês subsequente à contratação do Acelerador de Pontos e obedecerão às regras daquele programa de pontos ou recompensas, inclusive as que versam sobre acúmulo e resgate de pontos, benefícios disponíveis, quantidades mínimas para resgate para determinados produtos, dentre outras, sempre em conformidade com o regulamento do programa de benefícios específico do cartão de crédito.

2. Contratação do Acelerador de Pontos

2.1. O Acelerador de Pontos poderá ser contratado por meio dos canais disponibilizados pelo Banco Itaucard.

2.2. Os percentuais aplicáveis sobre as transações elegíveis à pontuação no respectivo programa de pontos ou recompensas estarão disponíveis para consulta na central de atendimento do cartão de crédito e no bankline, bem como serão convencionadas previamente à adesão do Cliente ao Acelerador de Pontos, podendo sofrer alterações no decorrer da contratação, desde que o Itaucard informe os Clientes sobre a referida alteração, com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

2.3. Os pontos adicionais acumulados pelo Acelerador de Pontos serão aplicáveis sobre os gastos totais elegíveis à pontuação no respectivo programa de pontos ou recompensas, lançados na primeira fatura fechada após a contratação do Acelerador de Pontos, aplicando-se o percentual contratado no momento da adesão. Não acumulam pontos, portanto, os valores pagos a maior, bem como os valores lançados em fatura a título de encargos, tarifas, prêmios de seguros, títulos de capitalização e serviços vinculados ao Cartão, tais como Crédito Pessoal, Retirada de Recursos, Pagamento de Contas e outros serviços que estejam disponíveis.

2.4. Será cobrado do Cliente, mensalmente, a partir da fatura seguinte à adesão ao Acelerador de Pontos, o percentual estipulado no momento da adesão, aplicado sobre os gastos totais elegíveis à pontuação no respectivo programa de pontos ou recompensas, incluindo, se for o caso, as despesas incorridas pelos cartões de crédito adicionais.

2.5. Os Clientes titulares de mais de um cartão de crédito elegível deverão, no momento da adesão, indicar quais cartões farão parte do Acelerador de Pontos, sendo certa a cobrança do percentual estipulado para cada cartão aderente, incluindo, se for o caso, os cartões de crédito adicionais.

2.6. Abaixo, um resumo prático da contratação do Acelerador de Pontos:

<p>No momento da contratação:</p>	<p>A pontuação adicional e a cobrança referente ao acelerador de pontos serão refletidas no mês seguinte ao da fatura em aberto.</p> <p>O que será cobrado na próxima Fatura?</p> <ul style="list-style-type: none"> • Será cobrado um percentual(%) sobre os gastos mensais realizados na sua fatura que estava em aberto no momento da contratação; • O valor será postado como uma transação na sua fatura seguinte. Fique atento. <p>Como será o cálculo do Acúmulo do Acelerador de Pontos?</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os pontos adicionais serão calculados com base nos gastos mensais realizados na sua fatura que estava em aberto; • A liberação da pontuação adicional ocorrerá após o pagamento da fatura em que ocorrer a cobrança do valor contratado (postado na fatura seguinte); • O acúmulo referente ao Acelerador comporá o saldo total de pontos acumulados no seu Programa e estará disponibilizado para consulta no Box do Programa de Pontos na sua fatura.
--	---

3. ACRÉSCIMO, VALIDADE E RESGATE DOS PONTOS

3.1. As regras de acréscimo e validade de pontos adquiridos pelo Acelerador de Pontos obedecerão às regras contidas no programa de recompensas atrelado ao cartão de crédito.

3.2. No caso de solicitação de substituição do seu cartão para cartão de outra variante, o Acelerador de Pontos não incidirá automaticamente sobre o novo cartão de crédito e será cancelado, devendo o Cliente, se assim desejar, contratar novamente o Acelerador de Pontos.

3.3. Para ter direito ao acréscimo de Pontos, o Cliente deverá pagar, pelo menos, o valor mínimo de sua fatura. Não ocorrendo esse pagamento, ele perderá o direito do acréscimo relacionado aos gastos totais elegíveis, lançados na respectiva fatura.

3.4. Os Pontos acrescidos pelo Acelerador de Pontos acompanharão as mesmas regras de resgate aplicáveis aos Pontos adquiridos no programa de recompensas atrelado ao seu cartão de crédito.

4. CANCELAMENTO DO ACELERADOR DE PONTOS

4.1. A solicitação de cancelamento do Acelerador de Pontos poderá ser realizada por meio da central de atendimento ou pelo bankline, a qualquer tempo, sem a existência de carência ou a incidência de multas ou penalidades, sendo devido, no entanto, o pagamento dos pontos acumulados e creditados até o momento do cancelamento e, eventualmente, ainda não pagos.

4.2. Abaixo, um resumo prático do cancelamento do Acelerador de Pontos:

No momento do cancelamento:	<p>O que será cobrado na próxima Fatura?</p> <ul style="list-style-type: none"> • Será cobrado um percentual (%) sobre os gastos mensais que foram realizados na sua fatura fechada anterior ao momento do cancelamento, ou seja, o pagamento dos pontos acumulados na última fatura antes do cancelamento; • As próximas faturas não serão cobradas. <p>Haverá o cálculo do Acúmulo do Acelerador de Pontos?</p> <ul style="list-style-type: none"> • Haverá cálculo dos pontos adicionais com base nos gastos mensais que foram realizados na sua fatura que estava fechada no momento do cancelamento; • A liberação da pontuação adicional ocorrerá após o pagamento da fatura em que houver a cobrança do valor contratado (postado na fatura seguinte ao cancelamento); • O acúmulo referente ao Acelerador comporá o saldo total de pontos acumulados no seu programa e estará disponibilizado para consulta no Box do Programa de Pontos na sua fatura.
------------------------------------	--

5. Disposições finais

5.1. Ao aderir ao Acelerador de Pontos, o Cliente concorda e se submete a todas as regras previstas neste Regulamento.

5.2. O presente Regulamento vigorará por prazo indeterminado, permanecendo válido aos Clientes enquanto cumulativamente ocorrer: (i) o cartão de crédito estiver ativo e cadastrado no programa de recompensas a ele atrelado; (ii) permanecer aderente ao Acelerador de Pontos.

5.3. O Itaucard se reserva o direito de: (i) alterar as regras do presente Regulamento, mediante prévio aviso com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência; (ii) cancelar o Acelerador de Pontos, mediante prévio aviso com (trinta) dias de antecedência, garantindo o direito de permanecer com os Pontos acumulados até o momento do cancelamento.

5.4. Este Regulamento está registrado no Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Poá/SP sob o nº 108.566 em 05/05/2014, e no 8º Registro de Títulos e Documentos de São Paulo/SP sob o nº 1.350.898, em 30/04/2014.

Para solução de eventuais conflitos, para pedidos de cancelamento, reclamações e sugestões, você poderá entrar em contato com a Central de Atendimento Credicard: 4090 1100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 770 1100 (demais localidades, somente ligações de telefones fixos), ou com o Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 720 0031; Serviço de Atendimento ao Consumidor Deficiente Auditivo ou de Fala: 0800 724 2400 (disponível 24 horas por dia, nos 7 dias da semana). O Emissor coloca ainda à sua disposição o Fale Conosco (www.credicard.com.br). Se não for solucionado o conflito, você poderá, ainda, recorrer à Ouvidoria: 0800 570 0011 (funcionamento em dias úteis, das 9h às 18h, horário de Brasília), Caixa Postal 6.600, CEP 03162-971.